

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 97/2007

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 301/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no título do decreto-lei, onde se lê: «Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações» deve ler-se «Ministérios da Economia e da Inovação e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações».

Centro Jurídico, 15 de Outubro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 98/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que o Decreto-Lei n.º 302/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162, de 23 de Agosto de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — No sumário e no título do decreto-lei, onde se lê «Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social» deve ler-se «Ministério da Economia e da Inovação».

2 — Na secção 1 do anexo VII do artigo 2.º, onde se lê:

«6 [...]
9 [...]
11 [...]
12 [...]
13 [...]
17 [...]
18 [...]
21 [...]»

deve ler-se:

«6 [...]
7 para a Hungria;
8 para a República Checa;
9 [...]
11 [...]
12 [...]
13 [...]
17 [...]
18 [...]
19 para a Roménia;
20 para a Polónia;
21 [...]»

3 — Na secção 5 do anexo VII do artigo 3.º, onde se lê:

«2 — [...]
2 — [...]»

deve ler-se:

«2 — [...]
3 — [...]»

Centro Jurídico, 15 de Outubro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1374/2007**

de 22 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, prevê na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º que o Governo fixe, anualmente, por zonas, em Janeiro, através de portaria do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o preço de habitação por metro quadrado indispensável ao cálculo do valor actualizado do fogo.

Igualmente se prevê nos artigos 6.º e 7.º daquele diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, que o Governo, através de portaria conjunta dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, fixe as condições e preços de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, bem como o preço de aquisição de terrenos às autarquias locais em que se encontrem implantados empreendimentos do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE), hoje, Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU) ou do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS).

A Portaria n.º 430/2006, de 3 de Maio, definiu para o ano de 2006 os parâmetros e as fórmulas de cálculo indispensáveis à aplicação do citado Decreto-Lei n.º 141/88.

Há que proceder, portanto, à actualização de alguns dos parâmetros definidos na referida portaria, para se aplicar em 2007.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º É fixado, para vigorar em 2007, o preço da habitação por metro quadrado de área útil (*Pc*) a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, consoante as zonas do País constantes do quadro anexo, em:

Zona I — € 553,90 por metro quadrado de área útil;
Zona II — € 491,60 por metro quadrado de área útil;
Zona III — 455,00 € por metro quadrado de área útil.

2.º O preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, é calculado pela aplicação da fórmula seguinte:

$$Pv = p \times Cf \times Au \times Pc$$

em que:

p variará entre 0,07 e 0,15, por forma directamente proporcional à percentagem de infra-estruturas executadas;

Cf = factor relativo ao nível de conforto do fogo, conforme definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 329-A/2000, de 22 de Dezembro. Este factor será fixado livremente para as áreas não habitacionais não incluídas nos fogos;

Au = área útil, determinada nos termos do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU), quer para a parte habitacional, quer para a não habitacional, excluindo a área das garagens quando estas estejam incluídas nos fogos;